

Contrato de Edição — Obra Literária

DAS PARTES

SCOPPIO EDITORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Marialva, 190, sala 202, Higienópolis, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21061-140, registrada no CNPJ/MF sob o nº 08.675.034/0001-98, neste ato representado por sua sócia-administradora ANA PAULA RIBEIRO MENEGHETTI, comerciante, portadora da carteira de identidade n. 10097164-7 emitida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n. 034.452.437-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada EDITORA e, de outro lado;

Domicio Proença Filho, Brasileira, Casado, Autor, portador(a) da carteira de identidade n. 01.156.675-9, expedida pelo e inscrita no CPF/MF sob o n. 006.950.507-10, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Dantas, 26, 902 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22020-040, doravante denominado simplesmente AUTOR(A);

Resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

Quadro-Resumo:

Vigência: 6 anos da assinatura com renovação automática

Direitos autorais: 10% sobre o preço de venda. E-books: 20% sobre o preço de venda.

Anuência para Cessão dos direitos desse contrato: **SIM**.

Exclusivide na edição: **SIM**.

Formatos impressos, digitais e acessíveis: **SIM**

Tiragens para atendimento ao PNLD e mercado em geral: **SIM**

DO OBJETO

É objeto deste contrato a edição do original do texto da obra literária intitulada **“Histórias de um contador de histórias”**, doravante designada OBRA.

CLÁUSULA 1^a

O AUTOR(A), titular dos direitos autorais da OBRA objeto deste contrato, cede à EDITORA, os direitos de sua edição, publicação, reprodução e divulgação, **com exclusividade**, garantindo o(a) Autor(a) que será inteiramente habilitado a dispor de todos os direitos relativos à OBRA, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a não contratar outra edição, nem dela dispor, enquanto vigorar esse contrato.

Parágrafo Primeiro:

A OBRA objeto deste contrato é de criação original do(a) AUTOR(A), que, neste ato, assume total responsabilidade, tanto moral quanto material, contra qualquer impugnação de terceiros, exonerando a EDITORA de toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal que eventualmente venha a ser-lhe imputada com relação ao seu conteúdo e originalidade.

Parágrafo Segundo:

O presente contrato confere à EDITORA o direito exclusivo sobre a OBRA em língua portuguesa para editar, imprimir; distribuir, divulgar; comercializar no Brasil e no exterior; proceder a qualquer forma ou gênero de arquivamento, inclusive inclusão em bancos de dados e armazenamento digital, podendo utilizá-la nas modalidades livro impresso, *e-books* e qualquer outro meio digital.

Parágrafo Terceiro:

A edição da OBRA poderá ser feita em qualquer suporte físico, impresso ou digital, que tome acessível ao público portador de necessidades especiais, inclusive áudio, vídeo, e-book, Mec Daisy, Braille, Libras e Caracteres Ampliados.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 2^a

A EDITORA pagará ao AUTOR(A), a título de direitos patrimoniais de autor, referente ao formato livro impresso, a quantia equivalente a 10% sobre o valor líquido de venda, entendido aquele como o valor efetivamente recebido pela editora. Para a venda de E-books digitais, o percentual devido será de 20% (20 por cento).

CLÁUSULA 3^a

A EDITORA efetuará o pagamento dos direitos autorais devidos em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento pela venda, a ser creditado em sua conta bancária: 001 - Banco do Brasil - Agência: 5768-1 - Conta: 26.328-1 - Chave Pix():

Parágrafo Único:

Sempre que houver venda será prestada conta ao Autor(a) do valor repassado. Não havendo venda, o envio de documento discriminado fica dispensado. O Autor(a) poderá solicitar por escrito a prestação de contas a qualquer momento.

CLÁUSULA 4^a

Serão excluídos para efeitos do cálculo dos pagamentos de direitos autorais ao AUTOR(A), até 20% (vinte por cento) de cada tiragem da OBRA na 1^ª edição, e até 10% (dez por cento) nas reedições, ficando reservado à EDITORA para doações, divulgação, publicidade e substituição de livros danificados.

CLÁUSULA 5^a

O(A) AUTOR(A) gozará de 40% (quarenta por cento) de desconto sobre os livros de sua autoria que vier a adquirir diretamente da EDITORA, sem creditação de direitos autorais na compra.

CLÁUSULA 6^a

No caso de vendas especiais (para órgãos públicos, governo, fundações, autarquias, sociedade de economia mista, empresas, entidades de classe), a EDITORA, pagará ao AUTOR(A) a título dos direitos autorais a quantia equivalente a 10% (10 por cento) sobre a **receita líquida de venda** e apenas após o recebimento do pagamento referente à venda.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA 7^a

A editora poderá ceder este Contrato, no todo ou em parte, inclusive, mas não se limitando a terceiros com finalidade de concorrer em programas de aquisição de livros do governo federal, estadual e municipal, declarando o autor desde já sua anuênci à cessão.

Parágrafo Único:

A EDITORA poderá utilizar quaisquer selos e ou logotipos de quaisquer empresas, incluindo, mas não se limitando a empresas com as quais a EDITORA mantém parceria comercial para edição e comercialização de seus títulos, a fim de adequar a comercialização da OBRA dentro da linha editorial que melhor representar no mercado.

DA TRADUÇÃO DA OBRA

CLÁUSULA 8^a

O(A) AUTOR(A) autoriza a EDITORA a traduzir ou mandar traduzir a OBRA, objeto desse contrato, para outros idiomas a fim de que esta possa ser negociada para o exterior. Nessa hipótese, receberá, a título de

remuneração dos seus direitos autorais, percentual a ser estabelecido, em instrumento apartado, nunca superior a 70% (setenta por cento) do que for recebido efetivamente pela EDITORA, devendo as partes assinarem obrigatoriamente os respectivos contratos dessa negociação.

Parágrafo Único:

Na hipótese de o licenciamento da OBRA para o exterior ser negociado diretamente pelo(a) AUTOR(A), o pagamento referente aos direitos autorais vai integralmente para o AUTOR(A).

DA NEGOCIAÇÃO DA OBRA NO EXTERIOR
CLÁUSULA 9^a

Em vendas ao exterior na forma de produtos manufaturados através da EDITORA (exportação), os direitos autorais devidos ao AUTOR(A) serão calculados com base em 10% (dez por cento) sobre o valor FOB (Free on Board), ao câmbio do dia do faturamento e pagos em até 30 (trinta) dias após recebimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 10^a

O(A) AUTOR(A) tem o direito de emendar ou alterar a OBRA para suas reedições, desde que isso não prejudique os interesses da EDITORA, não ofenda sua reputação, não aumente sua responsabilidade e não venha a embaraçar ou dificultar a edição ou a venda, principalmente em editais públicos.

Parágrafo Primeiro:

Querendo emendar ou alterar a OBRA, o(a) AUTOR(A) deverá comunicar à EDITORA por escrito com até 6 (seis) meses de antecedência da próxima edição.

Parágrafo Segundo:

A EDITORA será exclusiva proprietária de todo material gráfico que mandar produzir, salvo se o(a) AUTOR(A) pagar o seu custo ou fornecê-los.

Parágrafo Terceiro:

O nome do(a) AUTOR(A) figurará em todos os exemplares que contenham a OBRA. Contudo, a fim de resguardar os respectivos direitos morais em edições futuras e caso seja de seu interesse, o(a) AUTOR(A) poderá solicitar a alteração de seu nome ou pseudônimo, ou mesmo a omissão destes, para fins de publicação de seus créditos, através de notificação escrita e com antecedência à EDITORA, respeitada a presente cláusula 10^a deste contrato.

CLÁUSULA 11^a

A EDITORA terá o direito à reprodução ou adaptação da OBRA, inclusive sob a forma de licenciamento a terceiros para publicações seriadas (fascículos);

livro de bolso; Audiolivro; AppBook; HTML, ou quaisquer outras modalidades de livro que venham a existir durante a vigência desse contrato.

CLÁUSULA 12^a

A EDITORA fará tantas tiragens quanto necessárias para atender à sua demanda dos exemplares da OBRA objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro:

O(A) AUTOR(A) autoriza a EDITORA a publicar quantas reedições com características e tiragens esta julgar necessária durante a vigência desse contrato para atendimento ao mercado público e privado, inclusive mas não se limitando a projetos governamentais de aquisição de livros literários, inclusive mas não se limitando ao Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, sendo a EDITORA obrigada a informar a(o) AUTOR(A) dessa quantidade.

Parágrafo Segundo:

A EDITORA fica autorizada a integrar à obra, usando qualquer tipo de material, inclusive digital, com conteúdo complementar, especialmente para atendimento a projetos de aquisição de obras literárias governamentais.

CLÁUSULA 13^a

A disposição gráfica das ilustrações e da capa ficará a critério e cargo da EDITORA.

Parágrafo Único:

A EDITORA se compromete a ouvir o(a) AUTOR(A) no que diz respeito à definição das ilustrações, capa e projeto gráfico, no sentido de garantir a qualidade e adequação dos mesmos à ideia original da OBRA.

CLÁUSULA 14^a

Decorrido 1 (um) ano da publicação da edição da OBRA, a EDITORA poderá vender a saldo os exemplares eventualmente em estoque, oferecendo primeiramente a(o) AUTOR(A). Se dentro de 1 (um) mês não receber resposta escrita do AUTOR(A), poderá vendê-los ao melhor preço que lhe convier, ou doá-los, de forma a comprovar tal fato.

Parágrafo Único:

Se nessa situação o melhor preço de venda alcançado for igual ao custo da edição e impressão da OBRA, atualizado monetariamente, não serão devidos pagamentos dos direitos autorais.

DO PRAZO

CLÁUSULA 15^a

O presente contrato é válido por 6 (seis) anos, sendo renovado por iguais e sucessivos períodos caso não haja renúncia expressa com 90 (noventa) dias

de antecedência do término de cada período. Quanto selecionada para projetos governamentais como o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), a validade do contrato perdurará por toda a duração do objeto contratado pelo programa.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA 16^a

O presente contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes não cumprir com suas obrigações nos prazos previstos e deixar de remediar sua falta nos 60 (sessenta) dias seguintes à interpelação pela parte prejudicada, através de carta registrada para esse fim, independentemente das medidas judiciais cabíveis. Uma vez inscrita a obra em algum edital público, como o PNLD, a rescisão poderá ser operada apenas após o final do referido programa.

DO FORO DE ELEIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 17^a

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Capital, como competente para dirimir qualquer dúvida ou divergência que eventualmente venha a surgir em virtude do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, junto com duas testemunhas que a tudo presenciaram.

O presente contrato é celebrado com expressa intenção de novar, substituindo todos e quaisquer ajustes expressos e tácitos anteriormente havidos entre as partes ou pessoas físicas ou jurídicas, de cujos efeitos estas outorgam mútua quitação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2026

Scoppio Editoria Ltda.
Editora
ANA PAULA RIBEIRO MENEGHETTI

Domicio Proença Filho
AUTOR(A)

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF: